

Dispõe sobre a oficialização no território nacional do Hino à Negritude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica oficializado, no território nacional, o Hino à Negritude, de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal